



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : WAGNER MONTES MEIER CPF 09674124632
CNPJ/CPF : 21.676.798/0002-47

Empreendimento : WAGNER MONTES MEIER CPF 09674124632

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio SERRA QUEIMADA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36844-000
Tombos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Tombos (LAT) -20.8209, (LONG) -42.0716

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 252/2023

Motivo da decisão:

Empreendedor não apresentou a outorga para travessia (pontes e bueiros) conforme o Parágrafo único, do Artigo 15, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS) ou o Cadastro para travessia sobre corpo hídrico, caso a intervenção não altere o regime fluvial em período de cheia com tempo de recorrência mínimo de 50 anos. Deverá informar também em nova formalização se irá lavrar na rocha aflorante, demarcada na Planta de Detalhe apresentada; delimitar a Frente de Lavra, em ha ou m², bem como o seu sentido de avanço. Deverá considerar a formalização de LAC, caso haja a necessidade de supressão de vegetação nativa para a exploração da rocha aflorante. O empreendedor deverá apresentar novo Projeto de Pilha de rejeito/estéril, atendendo as Normas da ABNT NBR n.º 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos, conforme mencionado no Termo de Referência, com ART de engenheiro de minas (Ver Manual de Orientação – Atuação do profissional na área ambiental, CREA-MG, em crea-mg.org.br). Para o monitoramento das águas superficiais foi proposta a coleta em apenas um ponto do corpo hídrico mais próximo do empreendimento, uma vez, que este, assim como a sua nascente, estão localizados a jusante da ADA não permitindo uma amostragem a montante da mina. Porém, dada às características ambientais da área e o uso e ocupação do solo local, caso exista alguma inconformidade na amostra analisada é possível julgar se são consequências da operação do empreendimento. O empreendedor deverá detalhar em nova formalização as características ambientais referidas acima da área e o uso e ocupação do solo local e como será feito o julgamento dos resultados das amostras, caso estas apresentem alguma inconformidade?

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 06/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 06/03/2023 10:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.